



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

PROJETO DE LEI N° 26/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço acessível e adaptado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em eventos públicos organizados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos do Município de Exu/PE, e dá outras providências.

O Vereador **WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA JUNIOR** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Exu - PE, propõe à Mesa Diretora e aos nobres parlamentares a aprovação do PROJETO DE LEI N° 26/2025.

Art. 1º - Todos os eventos de natureza cultural, artística, esportiva ou de entretenimento organizados ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos do Município de Exu/PE, deverão dispor obrigatoriamente de espaço reservado, acessível e adaptado para o público composto por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e seus respectivos acompanhantes.

Art. 2º - O espaço acessível de que trata esta Lei deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estar localizado em área de fácil acesso, com entrada e saída desobstruídas, próximas ao acesso principal do evento;

II – possuir estrutura adaptada, segura e confortável, compatível com diferentes tipos de deficiência (motora, visual, auditiva, intelectual ou múltipla);

III – assegurar visibilidade adequada das apresentações, sem barreiras físicas que prejudiquem a fruição do conteúdo do evento;

IV – contar com sinalização visual clara e acessível, inclusive em braile ou com pictogramas, se possível;



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

V – permitir, quando necessário, o acompanhamento por intérpretes de Libras, guias ou cuidadores.

Art. 3º - A dimensão do espaço acessível será proporcional à estimativa de público do evento, com, no mínimo:

- I – 2% da capacidade total da área de público reservada para pessoas com deficiência, garantido o mínimo de 4 (quatro) vagas por evento;
- II – ao menos 1 (uma) vaga adicional para acompanhante a cada pessoa com deficiência.

Art. 4º - Nos eventos com entrada gratuita, o acesso ao espaço acessível deverá ser prioritário e irrestrito às pessoas com deficiência, mediante autodeclaração.

Parágrafo único. Nos eventos com venda de ingressos, deverá ser assegurada a reserva e a venda de bilhetes para este espaço em igualdade de condições com os demais, conforme legislação vigente.

Art. 5º - A Prefeitura, por meio da Secretaria responsável pela área de inclusão ou assistência social, deverá fiscalizar e exigir o cumprimento desta Lei nos editais, convênios, contratos ou parcerias firmadas com produtores e organizadores de eventos.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo evento às seguintes penalidades:

- I – advertência e prazo de 10 (dez) dias para regularização, quando possível;
- II – multa administrativa, em caso de reincidência, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, se existente, ou a outro fundo municipal referente à assistência social;
- III – impedimento de celebrar novos contratos ou convênios com o Município por até 2 (dois) anos.

Art. 7º - As disposições desta Lei não afastam o cumprimento de outras normas federais ou estaduais relacionadas à acessibilidade, especialmente as previstas:

Página 2 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

I – na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

II – nas normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo firmar parcerias com entidades de apoio às pessoas com deficiência para colaborar na fiscalização e orientação técnica.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu - PE, 4 de agosto de 2025.

WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA JUNIOR (JEAN DE LÉO)

- Vereador -

Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

PROJETO DE LEI Nº 26/2025 JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa garantir o pleno exercício do direito à cultura, ao lazer e à dignidade da pessoa humana, assegurando inclusão e acessibilidade em todos os eventos realizados com recursos públicos municipais. Se o Município de Exu/PE investe em cultura, esse investimento deve alcançar todos os cidadãos, sem exceções.

Ao contrário de camarotes VIPs ou lounges exclusivos — vedados em projeto já proposto —, este espaço especial tem função social legítima, de respeito e promoção da igualdade de condições para pessoas com deficiência.

Trata-se de uma medida inclusiva, justa e humanizada, em consonância com a Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Exu - PE, 4 de agosto de 2025.

WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA JUNIOR (JEAN DE LÉO)

- Vereador -

Página 4 de 4